



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 953 -

Súmula: Cria e dá nome as unidades escolares existentes no interior do Município:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

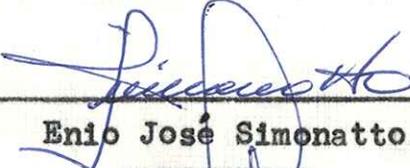
- DECRETA -

Art. 1º - Ficam criadas as unidades escolares Municipal, no interior do Município, abaixo nominadas e relacionadas, com as localidades a que pertencem e ano de funcionamento:

ESCOLAS:	LOCALIDADE:	ANO DE FUNCIONAMENTO:
D. Pedro II	Fazenda Moraes	1.980
Bispo Dom Carlos	Bairro Frigorífico	1.981

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.